SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE

Decisão Plenária/SE

Reunião Ordinária	:	Nº. 407
Decisão Plenária	:	PL/SE Nº. 140/2016
Referência	:	REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA FÍSICA E ANOTAÇÃO DO CURSO
Interessado	:	ENGENHEIRA QUÍMICA ARNALDO PEREIRA SILVA

EMENTA: HOMOLOGAÇÃO da anotação do título.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Sergipe - CREA/SE, apreciando o processo 1668696/2016 que trata do registro definitivo bem como da anotação do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho ao Engenheiro Químico ARNALDO PEREIRA SILVA, considerando que, para o curso de Engenharia Química, seu diploma e histórico escolar fornecidos pela Universidade Federal de Sergipe lhe conferem as atribuições constantes no artigo 17 combinado com o artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA; considerando que o código 141-06-00 se refere a esta titularidade na Resolução 473/02 do CONFEA; considerando que o registro fora deferido pela CEEQGM em *ad referendum* pelo Coordenador e homologada pela CEEQGM conforme Decisão nº 052/2016; considerando que, para o curso de Técnico em Eletrotécnica, seu diploma e histórico escolar fornecidos pela Instituto Federal de Sergipe lhe conferem as atribuições constantes na Lei 5.524/68 e Decreto 90.922/85, Artigos 3º, 4º § 2º e 5º respeitando os limites de sua formação profissional, combinado com os parâmetros abaixo: a) Atribuições para as atividades de projetos e instalações de Linhas e Redes com base no inciso V do Artigo 2º da Lei 5.524/68; b) Atribuições para projetos e instalações elétricas de múltiplas unidades com medição no lado da Baixa Tensão e compatíveis com o inciso V do Artigo 2º da Lei 5.524/68 e o Decreto 90.922/85, Artigos 3º, 4º § 2º e 5º respeitando os limites de sua formação; c) Atribuições para projetos e instalações elétricas com medição no lado da Baixa Tensão com demanda de energia de até 225KVA e compatíveis com o inciso V do Artigo 2º da Lei 5.524/68 e o Decreto 90.922/85, Artigos 3º, 4º § 2º e 5º respeitando os limites de sua formação; d) Atribuições para projetos e instalações elétricas com medição no lado da Alta Tensão com demanda de energia entre 225KVA a 800KVA e compatíveis com o inciso V do Artigo 2º da Lei 5.524/68 e o Decreto 90.922/85, Artigos 3º, 4º § 2º e 5º respeitando os limites de sua formação; considerando que o código 123-05-00 se refere a esta titularidade na Resolução 473/02 do CONFEA; considerando o Parágrafo Único do art. 29 da Resolução 1007/03 do CONFEA: *"Além do título correspondente ao curso que deu origem ao seu registro, o profissional registrado pode requerer a inclusão em sua Carteira de Identidade Profissional de outros títulos obtidos em cursos de nível superior ou médio, desde que o respectivo diploma encontre-se anotado no SIC";* considerando que para a anotação do título de técnico em eletrotécnica o pleito fora deferido pela CEEE/SE conforme Decisão de nº 067/2016; considerando que o requerente anexa a documentação exigida nos incisos I e II do art. 48 da Resolução 1007/03 do CONFEA para o Curso de Pós-graduação em Latu Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho; considerando o disposto no inciso II do art. 45 da Resolução 1007/03 do CONFEA: *"Anotação de cursos de pós-graduação stricto sensu, mestrado ou doutorado, e de cursos de pós-graduação lato sensu, especialização ou aperfeiçoamento, nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, realizados no País ou no exterior, ministrados de acordo com a legislação educacional em vigor";* considerando que o curso de Pós-Graduação em Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Universidade Federal de Sergipe não possui cadastro neste Regional; considerando que seu

certificado e histórico escolar lhe conferem as atribuições do art. 4º da Resolução 359/91 do CONFEA; considerando que o Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho foi realizado no período de 04/94 a 04/95, posterior a sua graduação em Engenharia Química que ocorreu em 01/83, não contrariando o disposto na Decisão Plenária 1185/15 do CONFEA; considerando que o código 424-01-00 se refere a esta titularidade na Resolução 473/02 do CONFEA; considerando que o pleito fora apreciado pela Comissão Especial de Engenharia de Segurança do Trabalho conforme Deliberação CST/SE nº 037/2016, **DECIDIU**, por unanimidade, pela HOMOLOGAÇÃO da anotação do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho ao Engenheiro Químico ARNALDO PEREIRA SILVA. Presidiu a sessão o Presidente ARÍCIO RESENDE SILVA. Votaram favoravelmente os senhores GISÉLIA CARDOSO, IARA MACHADO PEIXOTO SARMENTO, ALVAIR AUGUSTO JACINTO, FLÁVIO AUGUSTO SANTOS DE GOES, FRANCISCO JOSÉ PIERRE BRAGA, JOSÉ ANTÔNIO PEIXOTO, EDIVALDO GOIS DOS SANTOS JUNIOR, ABIMAEL ANIBAL LUCENA FERREIRA, ASSIS MARQUES FEITOSA LIMA, ROMEU SANTOS, VALDIR ZACARIAS PIMENTEL, LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA, MOACYR DE LINS WANDERLEY, DANIEL BRITO ANDRADE, DILSON LUIZ DE JESUS SILVA, EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA, FERNANDO ANTÔNIO DANTAS JÚNIOR, ISABELLA DE LIMA VEIGA, JOSÉ CARLOS TAVARES GENTIL, JOSÉ FERNANDO ROLIM VILLA VERDE, JOSÉ VIEIRA ANDRADE, JÚLIO CEZAR SILVEIRA PRADO, NICANOR MOURA NETO, PAULO ROBERTO MONTEIRO JÚNIOR, RODRIGO FERNANDO MENESES DE OLIVEIRA, RONALD VIEIRA DONALD, ROSIVALDO RIBEIRO SANTOS, SOLANGE MARIA SOUZA DA SILVA, CLÁUDIO SOARES DE CARVALHO JÚNIOR, PEDRO DE ARAÚJO LESSA e LAERTE MARQUES DA SILVA. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 11 de julho de 2016.

Engenheiro Agrônomo ARÍCIO RESENDE SILVA
Presidente do Crea-SE

Eng. Eletricista JOSÉ ANTÔNIO PEIXOTO
Diretor Administrativo do Crea-SE